



Aparecida d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2023.

Ofício GP nº 217/2023

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 27/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27 – DE 22 DE AGOSTO DE 2023** – “Que altera a redação dos artigos 113 e 151, e acrescenta o artigo 151-A na Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, os quais dispõem sobre faltas abonadas e da gratificação de nível universitário, e dá outras providências.”

Por tratar de projeto de interesse da administração pública, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste
Protocolo Nº 153/2023

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO MARCELINO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste/SP

Protocolado em: 23/08/2023 14:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 27/2023



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2023.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal, que altera a redação dos artigos 113 e 151, e acrescenta o artigo 151A na Lei Complementar Municipal nº 03 de 04 de maio de 1992, os quais dispõem sobre faltas abonadas e da gratificação de nível universitário e dá outras providências.

A importância da aprovação deste projeto de Lei, em regime de urgência, dispensa maiores comentários e merece aprovação, pois busca o Poder Executivo Municipal regulamentar as faltas abonadas, assim como, incentivar os servidores públicos municipais ao estudo e aprofundamento dos conhecimentos técnicos, com maior aperfeiçoamento, gerando profissionais mais capacitados a prestar os serviços públicos.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Aparecida d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27 – DE 22 de AGOSTO DE 2023.

“Que altera a redação dos artigos 113 e 151, e acrescenta o artigo 151-A na Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 1992, os quais dispõem sobre faltas abonadas e da gratificação de nível universitário, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 113 – *As faltas ao serviço, até o máximo de três por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, sem motivo justificado.*

Parágrafo único. *Compete ao servidor requisitar, por escrito, o direito de falta junto ao setor de pessoal, com antecedência mínima de cinco dias, ficando o deferimento a critério do Chefe do Poder Executivo.*

Art. 2º. O artigo 151 da Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 151. *Os servidores efetivos, exercendo função de origem ou em comissão, cujo a lei criadora do cargo não exija para seu preenchimento nível superior, e que possuam formação universitária, terão direito a gratificação no montante de dez por cento, calculada sobre seu salário base.*

Art. 3º. Acrescenta o artigo 151-A na Lei Complementar Municipal nº 03, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 151-A. *Os servidores efetivos, exercendo função de origem ou em comissão, cujo a lei criadora do cargo exija para seu preenchimento nível superior, terão direito a gratificação, não cumulativas, calculada sobre seu salário base, nos seguintes termos e percentuais:*

I - 5% (cinco por cento) pela obtenção de título de especialização "latu sensu" (pós-graduação), específica à formação de nível superior exigida para investidura no cargo;

II - 10% (dez por cento) pela obtenção de título de "Mestre", específico à formação de nível superior exigida para investidura no cargo;

III - 15% (quinze por cento) pela obtenção de título de "Doutorado", específico à formação de nível superior exigida para investidura no cargo.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

www.cmaparecidedoeste.sp.gov.br.

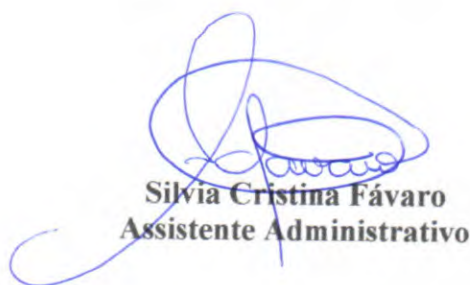
e-mail: contato@cmaparecidedoeste.sp.gov.br

Despacho:

Da: Assistente Administrativo
Para: Presidente da Câmara
Excelentíssimo Sr. Fabio Marcelino Rodrigues

Tem este por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 27/2023, protocolado sob nº 153/2023, às 14:50 hrs, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izaías Aparecido Sanches, para que tome conhecimento.

Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP, 23/08/2023.



Silvia Cristina Fávaro
Assistente Administrativo

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERTINENTE.

24/08/2023

